



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). IAMAX PRADO CUSTÓDIO, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CONTINUADO, NA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA, QUE IRÁ REALIZAR 40(QUARENTA) CONSULTAS MÉDICAS, SENDO SUA PERMANENCIA SERÁ POR 03(TRÊS) DIAS MENSAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25 caput, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CONTINUADO, NA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA, QUE IRÁ REALIZAR 40(QUARENTA) CONSULTAS MÉDICAS, SENDO SUA PERMANENCIA SERÁ POR 03(TRÊS) DIAS MENSAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** atendendo á demanda extremamente técnicos, dos serviços públicos, com fulcro no art. 25 caput, da Lei n.º 8.666/93, a escolha se deu em razão do grau elevado de confiança depositada por este órgão, em razão de se tratar de campo de especialidade e que exigem alto grau grande confiabilidade. A contratação do presente objeto justifica-se pela obrigatoriedade de desenvolver as atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde deste município.

Considera-se que o Município de Itaituba não possui médico residente com esta especialização em NEUROLOGIA. Portanto, devido à alta demanda da procura de especialista na área de Neurologia, faz-se

*Claudia Maria Assis Alves*  
Comissão de Licitação  
Port. GA/SL/PM N. 0018/2017



necessário e justifica-se a Contratação desta Empresa, devido a ausência no Município, bem como destaca-se o crescente número de pacientes encaminhados por Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para a cidade de Santarém, ou até mesmo capital do Estado, onerando demasiadamente os custos do deslocamento dos pacientes que precisam do Tratamento na Especialidade de NEUROLOGIA.

No entanto, o **Neurologista** é o médico que se dedica ao estudo e tratamento das doenças do sistema nervoso. As doenças mais comuns tratadas pelo neurologista são as dores de cabeça, cefaleia, enxaqueca. O médico neurologista trata também de outras dores, como dores lombares, dores no pescoço, neuralgias, entre outras. Sintomas comuns que chegam ao neurologista são, além das dores de cabeça (cefaleia), tonturas, perda de força, perda de sensibilidade, formigamentos, alterações na vista, tremores, desmaios, perda de memória, alterações da fala e do comportamento, distúrbios do sono como a insônia. O neurologista tem interface com a psiquiatria e pode tratar de casos de depressão, ansiedade, pânico, fobias, bipolar, tabagismo, uso de drogas, dependendo da formação do profissional.

#### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa CONESP-CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROCIRURGIA DO OESTE DO PARÁ LTDA-ME, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Mediante as colocações, considera-se que serão mais viáveis os atendimentos no Município, a população de Itaituba poderá contar com serviço médico de NEUROLOGIA de forma mais tranquila, de maneira mais acessível, e com planejamento antecipado. Sendo a contratação do profissional uma responsabilidade da gestão municipal, assim representando e disponibilizando maior conforto aos pacientes que desejam e precisam desse tipo de atendimento. Garantindo a todos os cidadãos, o direito à saúde que é um dos direitos fundamentais do homem, respaldado na Constituição Federal de 1988.

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Antes do exposto, para atender esta demanda do Fundo Municipal de Saúde, solicita Contrato com Inexigibilidade de Licitação da **“Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Médico continuado, na especialização em Neurologia para atender a Demanda do**





**Fundo Municipal de Saúde**”, para o funcionamento dos Serviços de Saúde, que visa o atendimento e a assistência à saúde gratuitamente através do Sistema Único de Saúde.

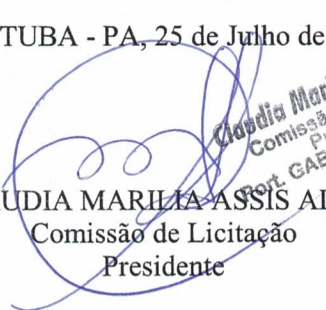
Desta forma, nos termos do art. 25 caput, § 1º da Lei de nº 8.666/93 e suas alteração posteriores, a licitação é inexigível.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição da escolha do preço ofertado, foi (ram) em decorrência da constatação dos valores praticados no mercado, sendo definido pelo o serviço exclusivo na região.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CONESP-CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROCIRURGIA DO OESTE DO PARÁ LTDA-ME, no valor mensal de R\$ 7.142,70 (Sete mil cento quarenta e dois reais e setenta centavos), perfazendo o total da proposta de R \$ 35.713,50 (Trinta e cinco mil e setecentos e treze reais e cinquenta centavos) levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ITAITUBA - PA, 25 de Julho de 2017

  
CLAUDIA MARILIA ASSIS ALVES  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Claudia Marília Assis Alves**  
Comissão de Licitação  
Presidente  
Port. GAB/PMI N. 0018/2017